



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E P.34
ATO: PM. 1264	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E P.122

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007400/2000-50		
PARECER N.º: CES 592/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

I - RELATÓRIO

O Diretor da OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. solicita autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

A SEMTEC/MEC procedeu à adequação técnica da proposta e indicou Comissão Técnica que analisou o mérito do projeto pedagógico. Após atendidas as exigências, a comissão atribuiu conceito "B" ao projeto.

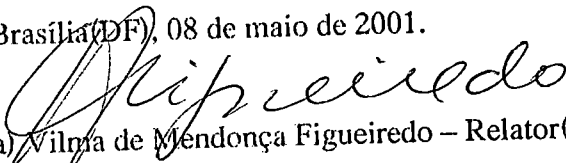
A Comissão de Verificação designada visitou a instituição em março de 2001 e manteve o conceito "B" mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências até o início das atividades, particularmente, a aquisição de exemplares de títulos já existentes na biblioteca.

II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

O voto é favorável, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, à autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para WEB, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, mantido pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda. ambos na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos matutino e noturno, regime modular, com conceito global "B", atribuído às condições iniciais de oferta. O Centro de Educação Tecnológica OPET deverá ser credenciado com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Determina-se à instituição publicar e divulgar o conceito obtido em cumprimento da legislação em vigor.

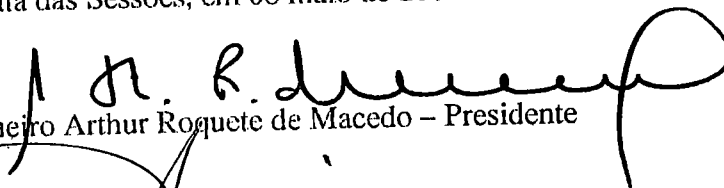
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 maio de 2001.de


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 024/2001

PROCESSO Nº: 23.000.007400/2000-50

INTERESSADO: OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA.

CNPJ: 75.118.406/0001-72

ASSUNTO: Autorização de Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web (inicialmente denominado CST em Ambiente Web) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET.

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor da OPET, mantenedora do Colégio OPET, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web (área profissional: Informática) com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, nos turnos matutino e noturno a ser ministrado pelo CET OPET.

O projeto constante do processo nº 23000.007400/2000-50 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

Para analisar o Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, a SEMTEC indicou os professores Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, Centro de Educação Tecnológica de Alagoas – CEFET-AL] e Adriano Augusto de Souza [Mestre, CEFET-PB], membros da Comissão Técnica da Área de Informática, designada pela portaria nº 57, de 06 de julho de 2000. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento das alterações solicitadas pela comissão



técnica, esta última atribuiu conceito “B” ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC indicou os professores Frederico Costa Guedes Pereira [Mestre, CEFET-PB] e Stênio Flávio de Lacerda Fernandes [Mestre, CEFET-AL], membros da Comissão Verificadora da Área de Informática, designada pela Portaria SEMTEC nº 025, de 23 de fevereiro de 2001.

Em 14 de fevereiro de 2001, o Diretor da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu nos dias 5, 6 e 7 de março de 2001. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Os pareceres finais das comissões técnica e verificadora bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com

o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que o OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA. – OPET atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA. tem as seguintes mantidas: Colégio OPET, Faculdade OPET, OPET Work e Editora OPET. O Colégio OPET (instituição a ser credenciada com centro de educação tecnológica) desenvolve atividades de ensino fundamental, médio e educação profissional. Este último funciona desde 1986.

A análise do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web pelas comissões técnica e verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do Curso Proposto estão em sintonia com perfil profissional de conclusão.

A organização curricular apresenta-se de forma mista, ou seja, dividida em módulos organizados por disciplinas. Detalha-se que competências, habilidades e bases tecnológicas vão ser trabalhadas nas disciplinas. A proposta curricular apresentada satisfaz, mas poderia ser melhorada substancialmente.

Coordenador e Corpo Docente

Os Professores do 1º ano foram entrevistados, inclusive o Coordenador do Curso. Na oportunidade, a Instituição apresentou a comprovação de toda documentação (original/xerox) do seu Staff. As titulações, qualificações e experiências docentes e profissionais do Coordenador e do Corpo Docente do curso em questão atendem aos requisitos necessários para as atividades do 1º ano do curso. Quanto ao Perfil Pretendido do Corpo Docente para o 2º ano, este preenche os requisitos necessários ao padrão mínimo de qualidade ao curso em questão.



Infra-Estrutura Física e Equipamentos

Em linhas gerais, foi constatada uma Infra-Estrutura adequada ao curso ora solicitado.

Infra-Estrutura de Acessibilidade às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais

Mediante Termo de Compromisso Formal, em anexo, a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei - adaptar o espaço físico dos banheiros e colocar barras de apoio nos mesmos; instalar lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeiras de rodas, bem como eliminar barreiras arquitetônicas (batentes) e construir rampas de acesso à biblioteca e outras áreas onde o curso terá suas atividades desenvolvidas. Ainda, compromete-se proporcionar, através de Termo de Compromisso Formal, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso sala de apoio especial para alunos com deficiência visual e/ou auditiva.

Infra-Estrutura de Informática

A Infra-Estrutura de Informática atende às necessidades imediatas e fundamentais à Instituição. Quase todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual e em alguns casos através de contas de grupo de usuários.

Infra-Estrutura de Laboratórios Específicos à Área do Curso

Os Laboratórios Específicos satisfazem às exigências do padrão de qualidade para o funcionamento do curso. A instituição se comprometeu formalmente de mudar as especificações de um dos laboratórios até o início das aulas.

Biblioteca

Foi constatado pela Comissão Verificadora que os títulos referenciados no projeto existem, mas não em quantidade suficiente para atender as disciplinas do 1o. ano do curso. Entretanto, a instituição comprometeu-se formalmente em adquirir, para alguns títulos, novos exemplares para complementar a quantidade mínima exigida.

A Comissão Verificadora constatou a existência e a qualidade dos serviços de catalogação, informação ao usuário, informatização, Internet, empréstimos e recursos



audiovisuais. Não foi constatado a disponibilidade de serviços de recuperação de informações.

Verificou-se ainda que o pessoal de apoio da biblioteca está capacitado a atender a demanda proporcionada pelo curso.

Outros Itens Importantes Considerados

Ainda foram observados o número de turmas e de alunos por turma, forma de acesso, perfil profissional, avaliação do processo ensino-aprendizagem e a política de envolvimento com as empresas, através de parcerias e/ou convênios.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	69	C
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	77	B
TOTAL	226	-
Média Obtida	75,3	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.007400/2000-50 – projeto de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web (área profissional: Informática) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Termo de Compromisso e de solicitação de comissão verificadora;
- E – Memorando nº 085/00-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da comissão técnica estão encarregados de analisar o projeto do curso);
- F - Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- G – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica da área profissional de Informática;
- H - Sugestões finais da Comissão Técnica para a melhoria da qualidade do curso avaliado;



I – Memorando nº 027/01-CASTEC/SEMTEC/MEC (indica que membros da Comissão Verificadora da Área de Informática estão encarregados de verificar *in loco* os elementos indicados no art. 2º da Portaria 1647/99);

J – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Informática;

K – Termos de Compromisso (atendimento de pendências);

L – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das comissões técnica e verificadora, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento para Web, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica OPET, mantido pela OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico LTDA., na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, tendo sido atribuído o conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta alunos), a funcionar nos turnos matutino e noturno, em modular. O Centro de Educação Tecnológica OPET deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



À consideração superior.

Brasília, 08 de março de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques

SIAPÉ 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho

Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO N° 23.000.007400/2000-50

INTERESSADO: Organização Paranaense de Ensino Técnico

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA OPET

CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO PARA WEB

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Norton R. Ramos de Mello

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PROFESSOR
DISCIPLINAS DO PRIMEIRO ANO		
Gestão da Empresa Moderna	120 horas	Teysuya Shibata Paula Roberta Pires Rosângela T.C. Arruda
Rotinas Administrativas	80 horas	Paulo R. Ceni Riesemberg
Informática Instrumental	80 horas	Norton R. Ramos de Mello
Internet	80 horas	Disney Hammerschidt
Sistemas Operacionais	80 horas	Marcos Garcia Giulliana M. Souza Vicentin
Hardware	120 horas	Marcos Garcia
Redes	120 horas	Leandro José Grassmann Disney Hammerschidt
Banco de Dados	120 horas	Paulo Madalena
DISCIPLINAS DO SEGUNDO ANO		
Aplicações Cliente-Servidor na WEB	120 horas	
Linguagem de Programação	120 horas	
Técnicas e Projetos de Sistemas	80 horas	
Análise de Sistemas	120 horas	
Engenharia de Software	80 horas	
Gerência de Projetos	80 horas	
Linguagem Script para Web	120 horas	
Evolução e Cenários de Tecnologia	120 horas	
Estrutura da Informação	80 horas	
Banco de Dados Avançado	120 horas	
Redes Internet e Segurança	80 horas	



Disciplinas Optativas <ul style="list-style-type: none">- Documentação de Sistemas- Linguagem de Programação Avançada- Materiais e Logística- Gestão da Produção- Administração e Plan. Estrat. para o Comércio- Administração e Planejamento Estratégico- Análise e Decisão de Investimentos- Técnicas de Negociação	80 horas (mínimo)	
---	----------------------	--

